LEI Nº 579/GP/97 De, 24 de Fevereiro de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS NOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto nos juros e multas nos débitos inscritos em dívida ativa da seguinte forma:

a) - 75%(setenta e cinco por cento) do valor de multas e juros para pagamentos da dívida ativa, efetuados em até 30(trinta) dias da publicação desta lei,

b) - 50%(cinquenta por cento) do valor de multas e juros para pagamentos da dívida ativa, efetuados em até 60(sessenta)dias da publicação desta lei,

Art. 2º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de melgaço,

Pimenta Bueno, 24 de Fevereiro de 1997.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL

PREFEITA MUNICIPAL

703/93

PUBLICADO EM 28/02/97
NO JORNAL Diário Amazônia